



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Roberto Tripoli, Líder do Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº 12026

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 16.897, de 23 de maio de 2018, para majorar o valor da multa aplicada e disciplinar a autoridade responsável pela sua aplicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. o art. 3º da Lei Municipal nº 16.897, de 23 de maio de 2018, para majorar o valor da multa aplicada e disciplinar a autoridade responsável pela sua aplicação, com a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Roberto Tripoli, Líder do Partido Verde

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do Partido Verde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Roberto Tripoli, Líder do Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 16.897, de 23 de maio de 2018, com a finalidade de majorar o valor da multa aplicada, bem como disciplinar qual é a autoridade municipal responsável pela sua aplicação.

Atualmente o valor da multa administrativa municipal é de R\$ 2.000 (dois mil reais). Saliente-se que na legislação estadual, mais especificamente na Lei Estadual nº 17.389/21, esse valor é de 140 vezes o valor da UFESP, que, convertendo-se de UFESP (2026) para reais, chegamos a um valor equivalente a quase R\$ 6.000 (seis mil reais), como pretendido nesse projeto de lei.

Ademais, a fim de não gerar qualquer dúvida, acrescentamos na proposta que a autoridade responsável pela aplicação dessa multa administrativa é a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a presente propositura atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o seu apoio para a aprovação.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do Partido Verde